



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 954/2009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São José do Goiabal, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal No. 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A organização administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, compõe-se do Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos, Serviços, Setores e Assessoria Especial.”

Art. 2º O §1º do art. 1º da Lei Municipal No. 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes Setores:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – Setor Comunicação Social e Telefonia;

IV – Setor de Administração de Povoados;

V – Setor de Apoio e Assessoramento ao Gabinete.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal No 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal é composta das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

Art. 4º O Art. 2-A da Lei Municipal No. 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2-A – A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças é composto dos seguintes Departamentos, Serviços e Setores:

Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Departamento de Assistência Judiciária;

II – Departamento de Gestão Fiscal, Finanças e Controle Interno, composto de:

- a) Serviço de Finanças e Tesouraria;*
- b) Setor de Contabilidade e Orçamento, subordinado ao Serviço de Finanças e Tesouraria;*
- c) Setor de arrecadação, fiscalização e tributação, subordinado ao Serviço de Finanças e Tesouraria;*
- d) Serviço de Controle Interno, Gestão e Transparência Fiscal;*
- e) Serviço de licitação e compras;*
- f) Serviço de Recursos Humanos;*
- h) Setor de Licitação e Compras;*

III – Departamento de Educação, composto de:

- a) Serviço de Direção Escolar de Educação Básica;*

IV – Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos, composto de:

- a) Serviço de transporte e administração usina de compostagem e reciclagem de lixo;*
- b) Setor de locomoção de pessoal e logística do departamento, subordinado ao serviço de transporte e administração usina de compostagem e reciclagem de lixo;*
- c) Serviço de obras e limpeza pública;*

V – Departamento de Agricultura, composto de:

- a) Serviço de agricultura, pecuária e abastecimento;*

VI – Departamento de Cultura;

VII – Departamento de Esportes e Lazer;

VIII – Departamento de Turismo;

IX – Departamento de Meio Ambiente;

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O art. 3º. da Lei Municipal No. 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente é composta dos seguintes Departamentos, Serviços e Setores :

I – Departamento de Saúde, composto de:

- a) Serviço de Saúde;*
- b) Setor de Nutrição e Vigilância Sanitária;*
- c) Setor de Locomoção de Pessoal e Logística do Departamento;*

II – Departamento de Assistência Social, composto de:

- a) Serviço de bem estar social e do menor;*
 - b) Conselho Tutelar;*
 - c) Serviço de Assistência a Previdência*
 - d) Setor de Locomoção de Pessoal e Logística do Departamento.*
- III – Departamento de Meio Ambiente.”*

Art. 6º Em razão das alterações desta Lei ficam transformados:

- I – Setor de licitação e compras em Serviço de licitação e compras;
- II – Setor de recursos humanos em Serviço de recursos humanos;
- III – Departamento de transporte, obras, serviços públicos, agricultura, esportes e turismo em Departamento de transporte, obras e serviços públicos;

Art. 7º As competências e atribuições dos departamentos, serviços e setores são aquelas constantes da Lei Municipal No. 774/01, observadas as alterações constantes do art. 6º desta Lei e ainda competindo o exercício das seguintes atribuições:

I – Chefia de Gabinete exercer as funções de coordenação do Gabinete do Prefeito.

II – Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico e Social exercer as atribuições de planejamento, gestão e implementação de medidas visando o desenvolvimento econômico e social do Município, dentre elas, assessoramento direto ao Prefeito Municipal na relação institucional com os demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, direta e indireta, e ainda, com a esfera privada.

III – Departamento de Agricultura exercer todas as funções de coordenação e planejamento da agricultura e pecuária do Município;

IV – Serviço de Agricultura, pecuária e abastecimento exercer todas as funções de execução conforme planejamento e orientações do Departamento.

José Roberto Garófalo Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Departamento de Cultura exercer todas as funções de coordenação, planejamento e execução da defesa do patrimônio cultural, bem como divulgação e difusão da cultura no âmbito do Município.

VI – Departamento de Esportes exercer todas as funções de coordenação, planejamento e execução do desporto no âmbito do Município.

VII – Departamento de meio ambiente exercer todas as funções de coordenação, planejamento e execução da defesa do meio ambiente, bem como divulgação e difusão da educação e preservação ambiental no âmbito do Município.

VIII – Departamento de saúde exercer todas as funções de executivas de saúde conforme orientações, planejamento e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Departamento de Assistência Social exercer todas as funções de executivas de assistência social conforme orientações, planejamento e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

X – Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Finanças e Controle Interno, exercer a coordenação, planejamento e controle:

a) da gestão fiscal, finanças e controle interno do Município;

b) das atividades de assistência judiciária, educação, transportes, obras e serviços públicos, agricultura, cultura, esportes e lazer, turismo.

XI – Secretaria Municipal de Saúde, exercer a coordenação, planejamento e controle de todas áreas de saúde e assistência social do Município.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais e aos chefes de departamento, chefes de serviço, chefes de setor e assessor especial exercer as funções de chefia, assessoramento e coordenação dos respectivos órgãos da estrutura administrativa a que estejam vinculados.

Art. 8º Ficam criados e aprovados, conforme o caso:

I - o novo quadro de cargos e vencimentos de chefia, todos de recrutamento amplo, conforme Anexo I desta Lei.

II – a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal conforme organograma constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos constante do Anexo I deste Lei são de livre nomeação e exoneração, ressalvado o cargo de Conselheiro Tutelar, que será vinculado a processo de escolha na forma disposta em lei municipal.

Art. 9º Fica criada gratificação de função em razão do exercício de cargo em comissão que poderá ser concedida até o limite de 50% (cinquenta por cento) aos ocupantes de cargo em comissão constantes do Anexo I desta lei.

José Roberto Garcia Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 A estrutura administrativa prevista nesta Lei, será implantada gradualmente, conforme as necessidades e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

§1º - A implantação das unidades administrativas será realizada mediante:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação dos equipamentos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

§2º - Caberá, aos servidores ocupantes dos cargos em comissão previstos nesta Lei, todos os direitos, vantagens e deveres pertinentes aos seus cargos, de acordo com a legislação municipal em vigor, observando, no desempenho de suas funções, as competências descritas nesta Lei e na Lei Municipal No. 774/01 e demais alterações.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, através de Decreto, o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, observando, obrigatoriamente, horários específicos de funcionamento interno e atendimento ao público nos vários setores do serviço público municipal.

Art. 12 O Executivo Municipal deverá proceder a publicação da consolidação das Leis Municipais que tenham sido alteradas por esta Lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 05 de janeiro de 2009.

Guimarães
José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **05/01/09**

Maria José da Luz Silva Maia
Maria José da Luz Silva Maia Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, VAGAS E VENCIMENTOS

Descrição Cargo	Qt. Vagas	Vencimento
Chefe de Gabinete	1	IX
Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico e Social	1	XVI
Chefe do Setor de Comunicação Social e Telefonia	1	V
Chefe do Setor de Administração de Povoados	1	V
Chefe do Setor de Apoio e Assessoramento ao Gabinete	1	VIII
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças	1	Cf. lei municipal específica
Chefe de Departamento de Assistência Judiciária	1	XVI
Chefe Departamento de Gestão Fiscal, Finanças e Controle Interno	1	XVI
Chefe do Serviço de Finanças e Tesouraria	1	IX
Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento	1	VIII
Chefe do Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação	1	VIII
Chefe do Serviço de Controle Interno, gestão e transparência fiscal	1	VIII
Chefe do Serviço de Licitação e Compras	1	XX
Chefe do Serviço de Recursos Humanos	1	VIII
Chefe Departamento de Educação, Lazer e Cultura	1	XIV
Diretor de Escola de Educação Básica	3	VIII
Chefe Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos	1	XIV
Chefe do Serviço de Transporte e Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo	1	IX
Chefe Locomoção Pessoal e Logística do Departamento	4	VIII
Chefe do Serviço de Obras e Limpeza Pública	1	X
Chefe do Departamento de Agricultura	1	XIV
Chefe do Serviço de Agricultura, pecuária, abastecimento	1	XII
Chefe do Departamento Esportes e Lazer	1	VIII
Chefe do Departamento de Turismo	1	VIII
Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente	1	Cf. lei municipal específica
Chefe Departamento de Saúde	1	XI
Chefe do Serviço de Saúde	1	IX
Chefe do Setor de Nutrição e Vigilância Sanitária	1	IX
Chefe do Serviço de Bem Estar Social e do Menor	1	IX
Conselheiro Tutelar	5	XXI
Chefe do Departamento de Assistência Social	1	X
Chefe Serviço Assistência Previdência	1	II
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	1	VIII
Técnico Administrativo	1	XXI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ORGANOGRAMA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. **GABINETE PREFEITO**
 - 1.1. Chefia de Gabinete
 - 1.2. Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico e Social
 - 1.3. Setor de Comunicação Social e Telefonia
 - 1.4. Setor de Administração de Povoados
 - 1.5. Setor de Apoio e Assessoramento ao Gabinete
2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
 - 2.1. **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**
 - 2.2. **DEPARTAMENTO DE GESTÃO FISCAL, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO**
 - 2.2.1. Serviço de Finanças e Tesouraria
 - 2.2.1.1. Setor de Contabilidade e Orçamento
 - 2.2.1.2. Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação
 - 2.2.2. Serviço de Controle Interno, Gestão e Transparência Fiscal
 - 2.2.3. Serviço de Licitação e Compras
 - 2.2.4. Serviço de Recursos Humanos
 - 2.3. **DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO**
 - 2.3.1. Serviço Direção Escolar
 - 2.4. **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS**
 - 2.4.1. Serviço de Transporte e Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo
 - 2.4.1.1. Setor de Locomoção Pessoal e Logística do Departamento
 - 2.4.2. Serviço de Obras e Limpeza Pública
 - 2.5. **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
 - 2.5.1. Serviço de Agricultura, pecuária e abastecimento
 - 2.6. **DEPARTAMENTO DE CULTURA**
 - 2.7. **DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**
 - 2.8. **DEPARTAMENTO DE TURISMO**
 - 2.9. **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**
 - 3.1. **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
 - 3.1.1. Serviço de Saúde
 - 3.1.2. Setor de Nutrição e Vigilância Sanitária
 - 3.1.3. Setor de Locomoção Pessoal e Logística do Departamento
 - 3.2. **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 - 3.2.1. Serviço de Bem-estar Social e do Menor
 - 3.2.2. Conselho Tutelar
 - 3.2.3. Serviço de Assistência à Previdência
 - 3.2.4. Setor de Locomoção Pessoal e Logística do Departamento

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 05 de Janeiro de 2009


José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 05/01/09
Maria José da Luz Silva Maia-Secretária